



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ
FACULDADE DE DIREITO**

ALEXANDRE ROSA DE MACEDO RODRIGUES

**O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DE ALTAMIRA E O
DIÁLOGO DOS PRÍNCÍPIOS DO DIREITO**

MARABÁ
2010

ALEXANDRE ROSA DE MACEDO RODRIGUES

O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DE ALTAMIRA E O
DIÁLOGO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO

Monografia Jurídica apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da UFPA de Marabá como requisito para a obtenção do grau de bacharel em direito, sob orientação do Prof. Dr. Heraldo Elias Montarroyos.

MARABÁ
2010

ALEXANDRE ROSA DE MACEDO RODRIGUES

O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DE ALTAMIRA E O
DIÁLOGO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO

BANCA EXAMINADORA:

1º EXAMINADOR

CONCEITO _____

2º EXAMINADOR

CONCEITO _____

CONCEITO FINAL _____

DATA ___/___/_____

Dedico este trabalho ao meu Deus, por entender que sem Ele não teria chegado até aqui, nem concluído esta monografia.

A minha família, minha mãe Júlia Rosa, meu pai Adalício, meus irmãos Tony e Kátia, a minha esposa Mônica e nossos filhos João e Sofia, que tiveram de abrir mão de seu tempo comigo para poder dedicarme aos estudos.

Dedico também ao professor e pastor Glauco Barreira Magalhães Filho, cujas ideias e palavras me conduziram na articulação da fé e do Direito e muito cooperaram para o desenvolvimento desta monografia.

Agradeço a Deus por sua direção e companhia, por me conceder seu amor e amizade.

RESUMO

Este trabalho traça um diálogo dos princípios do Direito com relação a um crime ocorrido de 1989 a 1992 na cidade de Altamira, neste estado.

Ainda hoje, oito anos depois do julgamento esse caso levanta polêmica. Uma das suposições é de que o crime foi cometido pelo mesmo autor de uma série de assassinatos contra crianças realizadas no Estado do Maranhão. A outra perspectiva, que foi acolhida pelo Ministério Público, é que existiu uma ação de um grupo de pessoas que praticavam sacrifícios humanos em rituais de magia negra. Traça-se considerações sobre ambas as possibilidades.

Além de uma exposição dos principais princípios do direito Penal, Processual Penal, Direitos Humanos e Constitucional é realizada a confrontação desses princípios com o caso concreto, a partir de informações extraídas dos depoimentos de Valentina de Andrade em juízo e diante em inquérito policial.

Palavras - Chave: Princípios do Direito, Sacrifício Humano, serial killer, emasculação.

ABSTRACT

It is about a crime that happened in Altamira between 1989 and 1992. The argument is a discussion about the Law's principles.

Nowadays, 8 years after the court, the polemic stills loud. One supposition is: the crime was done by a serial killer, the same one who did many actions in another state. The another, was that happened an action by a group of people, in Black witchcraft.

There are lines about both.

Forward an exposition about the law's principles, has been done the chock between these principles in a real cause, it was possible by the access to declarations in front of the Court and to the police in the investigation.

Key - Words: Law s' Principles, human sacrifice, serial killer, extirpation of the male sexual organ.

SUMÁRIO

1 - Introdução	9
Capítulo 1	
2 – OS PRINCÍPIOS E CARACTERÍSTICAS DO DIREITO.....	12
Capítulo 2	
3 – CARACTERÍSTICAS DO CRIME X SACRIFÍCIO HUMANO.....	23
3.1 – Pequeno resumo das vítimas de Altamira.	
Capítulo 3	
4 – VALENTINA SEUS DEPOIMENTOS E O DIÁLOGO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO.....	34
5 – CONCLUSÃO.....	46
7 - Referências Bibliográficas.....	47
8 – ANEXOS (depoimentos de envolvidos no Caso dos Meninos de Altamira).....	48ss

1. Introdução:

Existem diferentes formas de abordar um fato. Pessoas diferentes vêem o mesmo acontecimento das maneiras mais variadas possíveis, e em cada explicação sobre o ocorrido evocarão seus valores, sua vivência, suas crenças religiosas ou posições filosóficas (quem sabe ambas). Seria diferente na esfera do Direito?

A proposta da presente monografia é apresentar um crime, na verdade, um concurso de crimes, que foi definido como sendo ação de um grupo de pessoas envolvido em um ritual de magia negra, mas que simultaneamente é contestado como sendo a ação de um *serial killer*.

A apresentação seguirá passeando por diferentes campos do direito, dialogando com o Direito Penal, Processual Penal, Direitos Humanos e Direito Constitucional.

Esse crime ocorreu em Altamira de 1989 até 1993. Nele 18 crianças e adolescentes tiveram suas vidas dramaticamente afetadas, 10 foram mortos, 8 sobreviveram, dentre os quais 02 foram emasculados e assim impedidos de exercer a sua sexualidade.

Refere-se ao caso dos emasculados de Altamira.

Na exposição das informações referentes ao crime, serão utilizadas fontes dos autos judiciais disponibilizados pela Exma. Promotora de Justiça Dra. Rosana Cordovil, além de informações procedentes de sites e sítios da internet que abordam o assunto, os quais subsidiam suas asseverações em textos de jornais e na própria web (entre os quais o da Dra. Ilana Kasoi, que traça um paralelo entre o crime de Altamira e o dos Meninos Emasculados do Maranhão).

A construção do trabalho passa por dois posicionamentos diferentes, os quais são notadamente excludentes. Em um deles a idéia é de aconteceu um crime que carrega consigo características de um ritual, tendo por base o sacrifício das

crianças em rituais de magia negra. Se é essa a hipótese correta, a qual foi inclusive trabalhada e admitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por que Valentina de Andrade não foi presa? O que faltou para enquadrá-la como mentora espiritual do grupo? O outro posicionamento é o da atribuição do crime de Altamira ao mesmo autor do crime no Maranhão. Aí serão analisadas as datas e evidências veiculadas na mídia sobre ambos, tentando traçar semelhanças e diferenças.

É na análise do depoimento de Valentina que o trabalho levantará uma consideração sobre o diálogo dos princípios do Direito.

Uma das suposições é de que os princípios e as características básicas de cada ramo do Direito, os quais são basilares para o funcionamento do ordenamento jurídico, estão em diálogo no momento da análise do caso concreto. Porém, em determinadas situações eles podem entrar em discrepância, cabendo ao operador realizar o feedback entre eles, decidindo qual princípio e característica deverá prevalecer para aplicação da norma ao fato concreto (o que seria uma paráfrase para o conceito de equidade – a manutenção da justiça no caso concreto).

Assim, antes que se proceda à análise do diálogo das características e dos princípios no caso de Altamira, é preciso deixar claro no 1º capítulo quais são esses princípios, e quais as características básicas de cada ramo do Direito que serão abordados (direito penal, do processual penal, dos direitos humanos e do direito constitucional). Esse será o primeiro capítulo.

No capítulo 2º serão feitas pontuações sobre o significado do Sacrifício Humano, sua presença na história da humanidade e a lacuna existente com relação a esse perfil de ato, uma vez que não existe base legal que enquadre diretamente essa ação, o qual acaba sendo recebido pelo crime de assassinato. Segue-se pela compreensão das características do crime de Altamira em si, das mortes, datas, localização. Aqui se abrirá para a confrontação com o caso dos meninos emasculados do Maranhão, realizando-se o cruzamento das datas entre os referidos crimes, observando-se a possibilidade de que o crime tenha sido praticado pela mesma pessoa.

No capítulo 3º dá-se uma visão panorâmica do caso com foco especial no inquérito policial de Valentina de Andrade – então se iniciará a argumentação proposta e o diálogo dos princípios na investigação da acusada. Como, a luz dos diversos princípios do direito e características de suas respectivas esferas, poderá se interpretar os depoimentos de Valentina?

Qual a relevância do Diálogo dos princípios? A suposição básica é de que com base em princípios diferentes um mesmo caso pode chegar a diferentes desfechos. Então, um mesmo fato alegado a luz de um princípio diverso de outro pode influenciar na absolvição ou na condenação. O mesmo fato argumentado diferentemente por uma boa defesa ou uma acusação eficaz pode determinar o êxito ou a condenação, o que delimitará o rumo é o diálogo que os princípios seguirão.

2. Capítulo 1

Os Princípios e Características do Direito:

Na grande casa do Dir. Penal¹ existe 10 irmãos. Eles possuem nomes diferentes, mas são muito chegados entre si. São os princípios da culpabilidade, humanidade das penas, personalidade ou intranscendência da pena, legalidade, estrita reserva legal, taxatividade, exigibilidade de lei escrita, legalidade das penas e princípio da anterioridade. Eles cooperam entre si para que o Dir. Penal seja justo para cumprir sua função básica de aplicar a lei com justiça.

O princípio da Culpabilidade, determina que ninguém pode ser punido sem dolo ou culpa, sendo vedada a responsabilidade objetiva (o que quer dizer que para alguém ser punido por um ato não importa apenas que ele aconteça, mas que é preciso que os elementos da intencionalidade ou da culpabilidade estejam presentes); outro aspecto é que ninguém pode receber uma pena maior do que merece. Assim, para que o crime de homicídio ocorra, é preciso que alguém tenha agido com dolo ou culpa para sua efetivação - se for intencional será doloso, caso seja sem intenção será culposos.

A Humanidade das Penas cresceu na modernidade, pois até o século XVIII, ele não havia nascido. Ele prescreve que as penas devem preservar a dignidade do apenado. No Brasil ele toma por base a Constituição de 1988, especialmente em seu artigo 5º inciso XVII, que prescreve que ninguém sofrerá penas de prisão perpétua, morte, cruel, trabalhos forçados e banimento.

Com a Personalidade ou Intranscendência da Pena determina-se que a pena deve ser individualizada e que ela não pode passar da pessoa do condenado. Isso é muito significativo porque durante séculos quando um líder de família era condenado ele trazia o peso de sua condenação sobre toda a sua família (filhos executados, filhas e esposa vendidas).

¹ JUNQUEIRA Gustavo Octaviano B. / FIGUEIREDO Maria Patrícia Vanzoim. Coleção Reta Final- Direito Penal, editora RT, 4ª, edição.

A Intervenção Mínima dispõe que o Dir. Penal não deve se ocupar de lesões leves, mas sim da *ultima ratio*, o que foi mais gravoso no contexto do crime praticado.

Dentro da Teoria da Lei Penal encontramos mais alguns princípios importantes:

O Princípio da Legalidade deixa claro que não existe crime caso não exista lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

A Estrita Reserva Legal estabelece que apenas a lei em sentido estrito pode veicular matéria penal incriminadora.

O objetivo da Taxatividade é que a lei deixe claro o que é crime e o que não é, pormenorizando a conduta proibida.

Na Exigibilidade de lei Escrita é vedada analogia em desfavor do acusado, sendo viável sua utilização apenas para favorecê-lo.

A Legalidade das Penas enfatiza que a lei deve prever a pena aplicada no caso da infração, e não apenas descrever a conduta proibida.

No Princípio da anterioridade aprendemos que a vigilância da Legalidade está sobre aqueles que praticaram determinado ato quando a lei penal (certa e escrita) já estava em vigor, sendo que esta não retroage para prejudicar.

Para a aplicação da lei penal no tempo, é necessário que se entenda que segundo o Princípio de Retroatividade da Lei Penal Benéfica, quando uma lei atenua ou descaracteriza como crime determinado fato, ela retroage para beneficiar até mesmo aqueles que possuem decisão judicial transitado em julgado.

Com o princípio da Territorialidade entendemos que a regra é a aplicação da lei brasileira em fato ocorrido dentro do território nacional, mas também é possível a aplicação de tratados e convenções internacionais.

A Extraterritorialidade caracteriza a aplicação da lei brasileira fora do território nacional.

No Direito Processual encontramos alguns princípios gerais² que norteiam a prática da ação penal, sendo aplicados a ela em qualquer uma de suas formas (pública ou privada) e são declarados seus princípios informadores. No exame de caso que estamos tratando veremos apenas aqueles que são os principais.

Princípio do Estado de Inocência (art. 5º, LVII, da CF). Como o próprio nome já deixa claro, ele expressa que ninguém pode ser considerado culpado até que ocorra o trânsito em julgado da sentença. Deste princípio levantam-se três conseqüências:

- O réu não pode ser condenado mediante suposições – caso haja dúvidas sobre sua culpabilidade ele será absolvido.
- Cabe ao titular da ação penal provar a culpa do réu.
- Antes do trânsito em julgado da sentença a restrição de liberdade só pode ser uma medida cautelar.

Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, CF 88): através dele o réu só sofrerá uma condenação após ser processado de acordo com as regras processuais previamente existentes. Dele decorrem duas regras importantes:

- igualdade processual (regra que é atenuada na fase inquisitória, pois nela o suposto autor e alvo da investigação policial)
- liberdade processual.

O Princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, da CF), segundo o qual está garantido o direito de defesa sem restrições, preservando-se a igualdade entre as partes.

No Princípio do Contraditório dá-se a ambas as partes a igualdade de condições de participar dos atos processuais. Esse ponto é de grande relevância, pois neste princípio fundamenta-se que o acusado não pode ser condenado apenas

² TRIGUEIROS NETO, Valedir Ribeiro Santos Artur da Motta. Como se preparar para o Exame de Ordem. São Paulo: Método. 2010. p. 34-38

com base em provas produzidas durante o inquérito policial, pois nele não vigora o contraditório.

Princípio da Verdade Real: expressa o desejo de que seja punido aquele que realmente praticou o ato dentro dos limites de sua culpa. Assim, cabe ao juiz buscar a verdade real dos fatos, pois o processo penal não admite ficções processuais.

Este princípio proíbe a revisão criminal *pro societate*, pois uma vez que seja dada a absolvição do réu com sentença transitado em julgado não haverá revisão criminal, mesmo que sejam descobertas novas provas.

Porém, existem algumas situações singulares:

O uso de prova ilícita é proibido constitucionalmente (art. 5º, LVI, da CF)- porém, ela pode ser até admitida quando a favor do réu.

Em Juizado Especial Criminal, o juiz aplica a pena acordada, sendo impedida a instauração da ação penal.

Em caso de perdão do ofendido e perempção, é extinta a punibilidade do agente e assim o mérito da ação penal não é julgado.

O Princípio da Publicidade é previsto no art. 5º, LX, que recepcionou o art. 792 do CPP, segundo qual as audiências da CF, o qual as audiências, sessões e atos processuais serão públicos, salvo quando houver perigo de ser violada a intimidade das partes ou o interesse social.

O Princípio da Obrigatoriedade declara que a autoridade policial é obrigada a instaurar inquérito policial e o Ministério Público a promover a Ação Penal quando o crime em questão for elencado no que diz respeito aos crimes de Ação Penal Pública.

Princípio da Indisponibilidade do Processo, segundo o qual o processo não pode ser parado ou arquivado indefinidamente no inquérito policial e quando na ação pública o Ministério Público não pode desistir da Ação já proposta.

No Princípio da iniciativa das partes e do impulso oficial preceitua que tanto o juiz quanto a autoridade policial não podem propor a ação penal. Caso ela seja Pública, será proposta pelo Ministério Público e caso seja de natureza privada a sua titularidade é do ofendido ou de seu representante legal.

Intranscendência: segundo o qual os efeitos da ação penal não deverão passar da pessoa do criminoso (art. 5º, XLV, da CF).

Cabe ressaltar, com relação ao Direito Processual Penal que existem algumas condições e pressupostos para a Ação Penal. Eles são: A legitimação para agir (cabe ao Estado, representado pelo Ministério Público mas excepcionalmente o ofendido pode dar início a Ação Penal), o Interesse de Agir (a Ação Penal será proposta quando houver indícios de autoria e materialidade), a Possibilidade Jurídica do Pedido (é necessário tipicidade, ou seja, que o fato narrado seja infração penal), e a Justa Causa.

Com relação aos Direitos Humanos³, podemos levantar as seguintes considerações básicas:

Os Direitos Humanos são vistos pelos jusnaturalistas como preexistentes ao Direito, sendo apenas declarado por ele. Sua observação tem como meta o garantir uma vida digna a todos.

Suas principais características são:

Universalidade, o que dispõe que todo ser humano é sujeito ativo dos Direitos Humanos, podendo pleiteá-los em qualquer foro nacional ou internacional.

A Imprescritibilidade estabelece que esses direitos não sofrem alteração com o decurso do tempo.

Eles são dotados de Individualidade, pois podem ser exercidos por apenas um indivíduo.

³ OLIVEIRA, Erival da Silva. Coleção Reta Final. São Paulo. Editora RT. p. 1

Em uma dinâmica de interdependência eles são Complementares, sendo interpretados em conjunto e não havendo hierarquia entre eles.

São Invioláveis, pois não podem ser quebrados por nenhuma pessoa ou autoridade.

Indisponíveis porque não podem ser abolidos.

Não são objeto de barganha ou comércio, pois são Inalienáveis.

Também não podem ser divididos, ou tratados em parte, pois são Indivisíveis. Essa colocação está muito próxima de outra característica, que é a da sua Interdependência – o fato de estarem vinculados uns aos outros.

Um quase sinônimo (de nome, não de significado) é a sua Interrelacionariedade, que enfatiza que os Direitos Humanos e os sistemas de proteção se inter-relacionam, cabendo a aquele que o evoca, escolher qual mecanismo de proteção deseja utilizar (se global ou regional).

A Historicidade descreve o fato de estarem ligados ao desenvolvimento histórico e cultural do ser humano.

Eles não podem ser objeto de renúncia, pois são Irrenunciáveis.

É inegociável o seu retrocesso, pois uma vez que sejam estabelecidos fica vedada a sua limitação ou diminuição.

Também considera-se que o Estado deve garantir a efetivação dos Direitos Humanos, no mínimo os direitos civis e políticos.

Em determinadas circunstâncias previstas na legislação, podem ocorrer situações em que esses Direitos são limitados (como quando por prática de crime a liberdade torna-se limitada e etc.).

Dentro da História dos Direitos Humanos, encontram-se quatro gerações de Direitos:

1ª Geração: Direitos e Garantias Individuais (Liberdade pública, direito a vida, a liberdade, a expressão e a locomoção).

2ª Geração: Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (direito ao trabalho, ao seguro social, à subsistência, amparo a doença, à velhice e etc)

3ª Geração: são chamados de solidariedade ou fraternidade, dos quais fazem parte um meio ambiente ecologicamente equilibrado, paz, vida saudável, o direito dos povos de se auto determinarem e outros direitos difusos.

4ª Geração: receberam o nome de Direitos dos Povos (direito a Democracia, à informação, ao pluralismo e etc. Há quem interprete que nesta geração também esteja a relação Direito e Ciência, tratando de genética, temas controversos como clonagem, biodireito, biotecnologia, DNA e etc.

Como os Direitos Humanos estão estritamente ligados ao Direito Internacional, sua expressão e vinculação a ordem jurídica brasileira se materializa através dos tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário. Entre eles enfatiza-se: A Carta das Nações Unidas; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951; Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção sobre os Direitos da Criança; Estatuto de Roma; Carta da Organização dos Estados Americanos; Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Protocolo de San Salvador de 1988; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher.

A presença do Direito Constitucional como referencial para análise é imprescindível, afinal, o Brasil é um Estado Democrático de Direito. Dessa maneira, todas as normas presentes no ordenamento jurídico brasileiro devem garantir a integridade da Constituição, não conflitando com ela. Entretanto, o fato de as normas constitucionais serem divididas em abstratas, gerais e impessoais precisa ser levado em consideração no diálogo entre o Direito Constitucional e os demais ramos do Direito. No momento da interpretação, o operador do Direito realiza um exercício de hermenêutica, atribuindo sentido e alcance às normas, fazendo uma escolha entre opções variadas, desde que sejam válidas para o Direito.

Celson Ribeiro Bastos enfatiza que

“...o Direito existe para regular a vida em sociedade e esta, por sua vez, mostra-se extremamente rica em suas particularidades. O Direito, geral e abstrato, necessita, pois, de um método que consiga adequá-lo às realidades concretas em função das quais existe”⁴.

Tomando como referência a colocação do jurista, pode ser levantada a pergunta: como adequar as normas do Direito Constitucional, e dos ramos abordados neste trabalho, a análise do caso específico dos meninos emasculados de Altamira?

Outro aspecto importante que precisa ser ressaltado é que segundo o paradigma Kelsiano a Constituição ocupa o ápice da pirâmide das leis, sendo que a interpretação da lei menor parte da maior e nunca o contrário, assim fica vedada qualquer interpretação da Constituição a partir da Legislação Infraconstitucional.

Para Canotilho⁵ no exercício de interpretação o dispositivo constitucional deve ter resguardada sua maior eficácia possível. Isso é corroborado pelo fato de que todas as normas constitucionais possuem o mesmo valor e nessa perspectiva, nenhuma delas pode ser nulificada no exercício da interpretação. Então ao garantir-se a eficácia de um texto constitucional não pode acontecer de outros

⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. Como se Preparar para o Exame de Ordem. In: OLIVEIRA, Adriano B. Koenigkam de/FERREIRA, Olavo Vianna A. Como se Preparar para o Exame de Ordem. São Paulo: Método 2010. p 34

⁵ Op cit, p 35

textos serem lesados. Em casos de aparente contradição, deve-se proceder a harmonização, quando todas devem ceder em alguma proporção para que se encontre uma medida de equilíbrio.

À legislação internacional de Direitos humanos, quando recebida em nosso ordenamento jurídico, dependendo da votação em sua recepção lhe é conferido o status de Emenda Constitucional (caso seja aprovada em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos, por três quintos dos votos) ou de Norma Supra Legal (quando aprovados pelo procedimento ordinário) acima da legislação comum, porém abaixo do texto constitucional. Vale a pena, portanto, entender esse diálogo para garantir a aplicabilidade da norma constitucional pois as garantias fundamentais deverão ser interpretados levando em consideração a legislação internacional que prima pela defesa da criança.

Na Constituição Brasileira de 1988, estão elencados dos art. 1º ao 4º os chamados princípios fundamentais. Dentro do art. 1º estão destacados os seguintes, que são considerados fundamentos de nossa República:

“I – a soberania;”

“II – a cidadania;”

“III – a dignidade da pessoa humana;”

“IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

“V – o pluralismo político;”

Portanto, dentro da nação brasileira, o seu povo tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo vedado todo tipo de ação que fira essa dignidade.

No artigo 3º é importante enfatizar dois objetivos específicos:

“I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;”

“IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

A justiça é uma meta perseguida na Constituição desta nação, assim como a garantia de uma sociedade plural que não se funde em preconceitos e diferentes

formas de discriminação. Essa informação é pertinente na análise do caso em foco, pois existindo a suspeita da existência de um crime com elementos ritualísticos isso seria facilmente combatido em nome da pluralidade, para que uma forma estranha de religiosidade não fosse incriminada.

Tal percepção é fortalecida pelo art. 5º nos seguintes incisos:

“VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.”

“VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

“XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;”

Assim, no âmbito da crença religiosa, caso realmente tenha sido explorado o sacrifício humano de menores, enquanto não existirem provas que superem os indícios e suspeitas, a estrutura do culto estaria solidamente protegida com base no art 5º da CF de 1988.

Com o Princípio da Igualdade entende-se que todos são iguais perante a lei, garantindo igualdade de acesso a justiça, no que diz respeito a tributação, perante a lei penal, quanto a orientação sexual e etc...

O princípio da legalidade garante que ninguém será obrigado a fazer coisa alguma senão através de lei que assim postule, tendo como objetivo o evitar arbitrariedades por parte do poder público.

A forte presença do esquema hierárquico Kelsiano é visto claramente na influência do Direito Constitucional em diferentes princípios do Direito Processual Penal: o Princípio do Estado de Inocência (art. 5º, LVII, da CF), Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV,CF 88), Princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, da CF), o Princípio da Publicidade é previsto no art. 5º,LX, que recepcionou o art. 792 do CPP, o Princípio da Intranscendência (segundo o qual os efeitos da ação penal não

deverão passar da pessoa do criminoso, art. 5º, XLV, da CF). Além disso, o uso de prova ilícita é proibido constitucionalmente (art. 5º, LVI, da CF).

Esses são princípios e características básicas do Direito que precisam ser levados em conta na análise do caso dos meninos emasculados de Altamira, eles serão essenciais para o entendimento e análise dos depoimentos de Valentina de Andrade no inquérito policial do referido caso e no inquérito policial do caso Guaratuba. Entretanto, antes de ser abordada essa questão, é preciso entender o que significa realmente um sacrifício humano e porque ele é realizado. Será que a falta de um tipo penal claro para essa ação foi relevante para o desfecho do caso dos meninos de Altamira? Como enquadrar o crime de assassinato em uma esfera ritualística onde existe toda uma teia sócio-cultural que envolve os membros de um culto na sua celebração? Se o que aconteceu foi resultado de magia negra em uma seita, porque Valentina, também membro desse referido grupo, e ao que tudo indica sua orientadora, não foi considerada culpada?

3. Capítulo 2º

- Características do Crime X Sacrifício Humano

“Um **sacrifício humano** consiste no ato de sacrificar um ou mais seres humanos para algum fim, usualmente de cunho religioso. Tal prática remonta desde a Antiguidade, quando matavam-se pessoas ritualmente de forma que agradasse algum deus ou força espiritual. Apesar das tentativas de se eliminar tais práticas, ainda há alguns grupos ou culturas que praticam sacrifícios humanos.”⁶

O conceito acima descrito traça alguns tópicos sobre o conteúdo do sacrifício humano e seu perfil sui generis. Percebe-se que diferentemente do interesse e prazer na morte do outro, ou no sofrimento alheio, como é passível de ser alegado com relação a ação do serial killer, a prática do sacrifício humano cumpre um interesse religioso no final. É a satisfação de alguma divindade ou força sobrenatural que é buscada através da morte de uma vítima. Claro que o envolvimento de pessoas em cultos dessa natureza pode indicar um perfil psicológico que tenha satisfação nesse tipo de atitude, no entanto esse não é o mérito da presente argumentação. Para realização de um sacrifício, pode ser necessária a ação de mais de uma pessoa, cumprindo toda uma forma ritualística requisitada. Assim o mentor ou condutor da estrutura do culto pode não ter envolvimento direto com a ação do sacrifício em si, sendo apenas um orientador ou facilitador de pessoas envolvidas em um processo de aprendizagem.

Historiadores como Trevor Hooper enfatizam que existe um equívoco no que diz respeito ao entendimento da história da humanidade com relação ao abandono da tradição mística e a aceitação da ciência. Para o senso comum, as formas ritualísticas místicas foram sendo abandonadas conforme o crescimento e florescimento da ciência sendo por fim superada em nome da razão. Para o referido historiador, os fatos históricos apontam para um florescimento concomitante dessas práticas juntamente com o desenvolvimento da ciência no período do Renascimento. O que proporcionou a manutenção de um e o abandono do outro estaria mais ligado a adoção do protestantismo na Europa Ocidental e a consolidação da Inquisição na Europa católica. Portanto, não existiria fundamento

⁶ Wikipédia, a enciclopédia livre

para se acreditar que uma sociedade científica estaria imune a qualquer forma de misticismo ou culto primitivo.

Com base nessas colocações é notadamente plausível a existência de cultos que tenham por base o sacrifício humano em nosso ambiente tecnológico.

A seita por nome LUS (Lineamento Universal Superior) se apresenta como portadora de respostas a perguntas da humanidade que estariam sendo respondidas equivocadamente pela religiosidade tradicional.

Segundo o depoimento de Valentina no inquérito do caso Guaratuba, a entidade principal cultuada pelos membros da LUS chama-se Zuita. Esse ser, seria o criador do Universo e pai de Jesus. Ainda no pensamento da referida seita, Deus é o criador apenas do planeta Terra. Daí o título do Livro de Valentina: “Deus a Grande Farsa.”

O que não fica claro no depoimento de Valentina é: que tipo de ser supremo Zuita é? Com o que esse ser se satisfaz?

Partindo de uma premissa lógica, se Deus é uma grande farsa, então o entendimento cristão tradicional do sacrifício de Jesus como um sacrifício único e suficiente também seria falso. A literatura bíblica é clara em descrever que não existem mais necessidades de sacrifícios para agradar a Deus⁷. E se esse sacrifício não foi suficiente para trazer o perdão dos pecados, haveria ainda necessidade de outros mais sacrifícios para aplacar esse ser chamado Zuita? Ainda no discorrer da lógica, a criança que é vista na tradição bíblica como digna de atenção e proteção, a respeito das quais Jesus disse que “os seus anjos nos céus vêm incessantemente a face de meu Pai Celeste⁸” seria um alvo especial no conceito de Zuita?

⁷ O Livro de Hebreus da Bíblia sagrada trata desse tema, cabendo a devida ressalva que na concepção bíblica, Jesus foi o único sacrifício humano, perfeito e suficiente. Não sendo admitido sacrifício humano no judaísmo, nem no cristianismo.

⁸ MATEUS 18:10b

Essas questões são fundamentais para configuração de um crime de assassinato com características ritualísticas no caso dos meninos de Altamira.

Haveria algum indício nos corpos das vítimas, nas datas e localização dos corpos que indicariam o fato? Ou seriam apenas ação de mais um serial killer? Caso afirmativo, todos os envolvidos, processados e presos estariam presos injustamente.

Existe subsídio para se acreditar que todos são vítimas do mesmo autor do crime conhecido como Meninos Emascarados do Maranhão?

Abre-se espaço para informações quanto ao caso dos meninos de Altamira⁹:

3.1 - Pequeno Resumo das vítimas de Altamira:

02/08/1989, J. S. M, 8 anos de idade(sobrevivente): Foi dado como morto por muito tempo, pois encontraram uma ossada depois do seu desaparecimento. Em 1993 a suposta vítima foi encontrada por um repórter de TV.

17/11/1989, Otoniel Basto Costa, 10 anos(sobrevivente): Um homem em uma bicicleta o abordou e o convidou para comer mangas. Depois de um trajeto, o homem colocou uma “camisa com cheiro forte” em seu rosto fazendo-o desmaiar. Ao despertar percebeu que sangrava entre as pernas (havia sido emascarado). Reside na cidade de Altamira e recebe tratamento psicológico, junto com trabalho de reconstrução peniana.

23/07/90, Waldicley de Oliveira Pinheiro, 9 anos(sobrevivente): Foi convidado por um desconhecido para retirar uma pipa que estava em uma árvore. Enquanto estava na mata, colocaram um pano no seu rosto o que lhe levou ao desmaio. Foi vítima de violência sexual e de emasculação. Ao acordar buscou por ajuda.

⁹ http://www.serialkiller.com.br/cur_meninos_altamira.html

20/01/1991, Tito Mendes, 13 anos (desaparecido): Conta-se que estava banhando-se no Igarapé Três Pontes e em seguida foi comprar mangas. Uma mulher afirma tê-lo visto em companhia de um homem. Ainda hoje está desaparecido.

05/05/1991, Ailton Fonseca, 10 anos (assassinado): 46 dias após o seu desaparecimento foi encontrada a sua ossada. Os restos mortais foram encaminhados pela polícia de Altamira ao IML de Belém, de onde desapareceu antes que o laudo fosse feito.

13/05/1991, A. C. O. S. 12 anos (sobrevivente): Um homem o agarrou e posicionou uma arma em suas costas. Ele o conduziu para a mata e o amarrou em uma árvore pelos punhos e cotovelos, quando esteve sozinho conseguiu se desamarrar e fugir.

21/08/1991, J. C. B., 8 anos (desaparecido): O avô deu parte na polícia no dia seguinte ao seu desaparecimento, contudo a polícia deu o caso encerrado por falta de pistas.

01/01/1992, Jurdiley da Cunha, 13 anos (assassinado): Desapareceu de uma festa de confraternização em uma chácara. Dois dias depois encontraram seu corpo com a garganta cortada, nu, emasculado, com sevícias sexuais, perfurações e marcas de queimaduras de cigarro.

11/04/1992, Ednaldo de Souza Teixeira, 12 anos (assassinado): Corpo encontrado em um poço artesiano, sofreu sevícias e tinha marcas de escoriações e de espancamento.

01/10/1992, Jaenes da Silva Pessoa, 13 anos (assassinado): Cuidava do gado da família a última vez que foi visto. Dois dias depois seu corpo foi encontrado, emasculado e com marcas de abuso sexual. Os olhos foram arrancados e o pulso foi dilacerado. Havia sinais de tortura. Foi o único inquérito policial concluído.

13/11/1992, Klebson Ferreira Caldas, 13 anos (assassinado): Em 17 de Novembro foi encontrado seu corpo, desfigurado, despido, com sinais de sevícias, morto e emasculado.

22/11/1992, S. F. S., 13 anos (sobrevivente): No caminho de retorno da escola foi ameaçado com uma arma e colocado por três homens em um fusca. Ao pararem um carro em um matagal ele conseguiu fugir.

27/12/1992, Maurício Farias de Souza, 12 anos (desaparecido): Foi receber dinheiro com uma mulher com quem trabalhava, e na última vez que foi visto estava saindo da cidade com um homem que pedalava uma bicicleta vermelha.

1992, R. 14 anos (Sobrevivente): Enquanto trabalhava como engraxate foi ludibriado e levado para a periferia da cidade, ocasião em que conseguiu fugir.

24/01/93, Renan Santos de Souza (Desaparecido): Foi visto sendo acompanhado por dois homens depois de haver saído de casa para tomar banho no Rio Xingu.

27/03/1993 Flávio Lopes da Silva, 10 anos (assassinado): Corpo encontrado dois dias depois do desaparecimento em um local afastado, foram encontrados ferimentos nos órgãos genitais (glande decepada e parte da bolsa escrotal arrancada), sinais de sevícias e marcas de dentes humanos pelo corpo. É a última vítima fatal incluída no processo.

14/08/1993, G. S, 14 anos (sobrevivente): quase foi agarrado por três homens pela janela de um fusca, na oportunidade tentaram colocar um lenço com forte perfume em sua face. Fugiu logo em seguida.

09/07/1993, R. F. S, 11 anos (desaparecido): é irmão de R. que em 1992 conseguiu escapar dos raptos. Deixou a sua caixa de engraxate no supermercado alvorada, segundo hábito que possuía, e nunca foi visto novamente.

27/07/1993, G. F. L., 12 anos (sobrevivente): Um homem não identificado o agarrou em frente sua escola coagindo-o com uma arma. Ele o obrigou a entrar em um ônibus com destino a Itaituba, porém a vítima conseguiu escapar quando o ônibus parou na cidade de placas.

Análise:

Em alguns momentos os relatos apontam para a ação de um homem em uma bicicleta, um desconhecido com uma arma, dois homens e também homens em um carro. A evidência de um homem a conduzir os desaparecidos (que obviamente parece ser a mais plausível), não é suficiente, pois não há indícios suficientes de ser apenas um homem que realizasse essas ações. Poderiam ser mais de um homem em momentos distintos? Ou apenas um agindo compassadamente?

Contudo a falta de acesso a mais elementos do inquérito policial compromete a análise, a qual seria mais fácil se existissem referências a aparência desse homem desconhecido na companhia do qual as vítimas foram vistas.

Um ponto que abre a possibilidade de ser mais de um autor atuando em momentos diferentes é o desaparecimento de Renan Santos de Souza, que foi visto a última vez em companhia de dois homens. Então uma dupla criminosa poderia se revezar em ataques às crianças?

O acontecimento com o menor G. F. L., de 12 anos é relevante no contexto do crime. Ele foi forçado a entrar em um ônibus com destino a Itaituba, e então conseguiu escapar em uma parada no município de placas. Isso porque em Altamira existem casos de desaparecimento. Retornaremos a esse ponto quando tratarmos das diferenças entre os meninos de Altamira e os do Maranhão.

Contudo, alguns depoimentos contrastam com o perfil dos casos. Eles são os que envolvem sobreviventes que dizem terem sido abordados por homens em um carro (geralmente um fusca). A grande diferença é que agora não há mais o indivíduo solitário agindo em uma bicicleta. Um grande questionamento é, se um

indivíduo conseguiu êxito em levar uma de criança de cada vez, porque três homens não conseguiriam fazê-lo?

Alguns autores entendem que o psicopata é um manipulador por natureza¹⁰. Então, utilizando essa persuasão inata ele teria êxito em direcionar suas vítimas para o local desejado. No caso de Altamira, o local do crime preferido é o da mata próxima.

Para quem toma conhecimento do assunto com respeito aos meninos emasculados de Altamira e os meninos emasculados do Maranhão fica evidente a semelhança entre ambos os casos. Primeiro, porque as vítimas são crianças e sofrem a emasculação e sevícias sexuais. Então seria explicada a presença do homem solitário agindo em Altamira. Na análise de ambos os casos vamos fazer algumas apreciações.

É oportuno fazer uma correlação de datas¹¹ entre os acontecimentos de Altamira e Maranhão, e o que se constata é o seguinte:

Existe um intervalo de tempo entre as vítimas de Altamira e as vítimas do Maranhão, o que fica claro através das datas a seguir relacionadas.

02/08/89 → 16/11/89 → 23/07/90 → 20/01/91 → 05/05/91 → 13/05/91 → 21/08/91 → 17/09/91 → 12/10/91 → 20/11/91 → 11/04/92 → 01/10/92 → 22/11/92 → 09/12/92 → 27/12/92 → 24/01/93 → 27/03/93 → 14/08/93 → 09/07/93 → 27/07/93 → intervalo de dois anos e oito meses →

24/03/96 → ??/12/96 → 16/01/97 → 09/06/97 (duas mortes no mesmo dia) → 10/07/97 → 25/10/97 → 13/06/98 → 18/07/98 → 18/07/98 → 28/07/98 → 18/08/2000 → 07/09/2000 (duas mortes no mesmo dia) → 08/10/2001 → 19/10/2001 → ?

¹⁰ VEJA, Revista – Psicopata, Sangue nas veias. O que a ciência já descobriu sobre o mais frio dos criminosos, o psicopata.

¹¹ Elas foram retiradas do site http://www.serialkiller.com.br/cur_meninos_altamira.html, onde afirma-se constar informações da Dra. Ilana Kasoi, estudiosa do caso da psicopatia.

As datas em destaque referem-se aos meninos emasculados do Maranhão. Se fosse comprovado que o autor dos crimes no Maranhão é o mesmo autor dos crimes em Altamira então poderia se pretender a presença de um serial killer itinerante. O ano de 91 expressaria essa singularidade, pois no período em que ocorrem três mortes no Maranhão (17/09/91, 12/10/91, 20/11/91) já haviam acontecido dois desaparecimentos, uma tentativa (onde o menor conseguiu escapar) e um assassinato em Altamira. Para que isso ocorresse o agente teria de dispor de meios de deslocamento entre os Estados, em uma região que é particularmente de difícil acesso.

Como os crimes ocorrem em São Luis e região circundante (também em Codó), ele teria a sua disposição o transporte ferroviário, o qual poderia dispor para entrar em território do Pará, vindo até Marabá ou Paraoapebas, de onde se deslocaria para Altamira (distante de Marabá 600 km na Transamazônica). Isso envolveria gastos com trem e ônibus.

É conhecido de muitos a ação do psicopata russo Evilenko, que utilizando recursos do governo por ser agente colaborador com a KGB, viajava por diferentes lugares da Rússia realizando uma série de mortes, a maioria contra crianças. Porém Evilenko possuía a seu dispor recursos do Estado, o que lhe dava o subsídio necessário para sua locomoção.

No caso de Altamira e Maranhão, pode-se supor que o agente estaria em Altamira de 08/02/1989 até 21/08/91 momento a partir do qual se deslocaria ao Maranhão e lá agiria em 17/09/91, 12/10/91 e 20/11/91. Então retornaria a Altamira para realizar uma nova série de ações pontuadas em 11/04/92, 01/10/92, 22/11/92 retornando ao Maranhão para agir em 09/12/92, se deslocando novamente para Altamira e lá agindo em 27/12/92, 24/01/93, 27/03/93, 14/08/93, 09/07/93, 27/07/93. Aqui há um intervalo de dois anos e oito meses até que os casos voltem a ocorrer no Maranhão. A pergunta seria: Por quê? A hipótese seria retirar de si a evidência do crime praticado em Altamira, enquanto outros seriam condenados por eles. Contudo é difícil imaginar que uma mente criminosa adaptada a ação seria capaz de impor a si mesma uma abstinência por um período tão longo de tempo.

Contudo há outros aspectos relevantes que precisam ser levados em consideração.

Uma grande diferença entre ambos os casos, é o de que entre as vítimas de Altamira há casos de desaparecimento, o que não ficou atestado no caso das vítimas do Maranhão. Inclusive um dos sobreviventes, G. F. L. afirma que foi forçado a entrar em um ônibus com destino a Itaituba. Então, o desaparecimento de alguns meninos podem apontar em direção a outra perspectiva.

Portanto, enquanto existe êxito no desaparecimento em Altamira, ele não existe no Maranhão. Será apenas por causa de um trabalho policial bem organizado (o qual descobriu o paradeiro do corpo das vítimas), ou a mente criminosa que realiza as ações no Estado vizinho estava buscando chamar atenção para os crimes que praticava? Isso é importante, porque ao tratar de psicopatia e sacrifício humano, é pertinente entender que enquanto o segundo é um distúrbio mental, o primeiro é o desejo de agradar uma divindade.

Ainda com relação a Altamira, através do testemunho dos sobreviventes emasculados, percebe-se que a emasculação precedia a morte. Seria oportuno ter acesso ao laudo necropsial do caso no Maranhão para tentar entender se as vítimas do Maranhão eram emasculadas antes ou depois de mortas.

Então, embora se considere a possibilidade de ambos os crimes serem realizados por um mesmo autor, também poderia acontecer de uma mente doentia se inspirar nos crimes acontecidos em Altamira para desenvolver crimes semelhantes no Maranhão.

Um caso similar, mas anterior a todos, foi o de Adilson Espírito Santo que em 1984, na Bahia, causou a morte de 4 crianças menores de 10 anos através de estrangulamento, a semelhança seriam as perfurações que realizou na região pubiana delas¹². Portanto, a agressão contra crianças e o ataque a sua região pubiana é algo que não se limita ao contexto de Altamira.

¹² Revista Veja, op cit

Como dito anteriormente, o foco do sacrifício humano é o agradar uma divindade ou força espiritual, então não há interesse em se deixar evidências de um crime. Assim permanece relevante o caso dos desaparecimentos sem explicação ocorridos em Altamira. Esses acontecimentos fazem a conexão com Valentina de Andrade, pois ela estava no Paraná na ocasião em que aconteceu dois outros desaparecimentos. E então, não há possibilidade de conexão com o autor dos crimes acontecidos no Maranhão.

Acusados e sentenciados pelo crime em Altamira:

Anísio Ferreira de Souza: Médico. Foi condenado a 77 anos de reclusão pela participação em três assassinatos e duas tentativas de homicídio.

Césio Flávio Caldas Brandão: Médico Ginecologista. Condenado a cumprir 56 anos de prisão em regime fechado por envolvimento em três homicídios triplamente qualificados e por uma tentativa de homicídio.

Carlos Alberto Santos Lima: Ex-policia militar. Considerado culpado pelo Tribunal do Júri por um homicídio e duas tentativas, recebeu 35 anos de prisão.

Aldenor Ferreira Cardoso: Ex-cabo da polícia militar do Pará. É citado no processo como um dos réus, mas não foi julgado, já que ninguém sabe de seu paradeiro. Existe suspeita de que esteja morto.

José Amadeus Gomes: Comerciante. Condenado a 56 anos de reclusão por três homicídios.

Amaílton Madeira Gomes: Fazendeiro. Condenado à pena de 32 anos de reclusão, em regime fechado, por crime de homicídio qualificado e duas tentativas.

Valentina de Andrade: Autora do livro 'Deus, a grande farsa'. Depois do julgamento mais longo da história do Tribunal de Justiça do Pará, foi absolvida em 05 de dezembro de 2003, pela maioria de seis votos contra um.

As investigações indicam que todos seriam membros de uma associação (L.U.S. é uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos), com sede na Argentina.

Segue-se o levantamento de alguns aspectos importantes do depoimento de Valentina de Andrade.

4. Capítulo 3

- Valentina, seus Depoimentos e o diálogo dos Princípios¹³.

Os Depoimentos de Valentina de Andrade no Inquérito Policial em Guaratuba, Londrina, em Juízo e em Umuarama.

No depoimento prestado ao Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná em Guaratuba, Valentina é inquirida com respeito ao desaparecimento do menor Leandro Bossi, filho de Paulina Bossi, funcionária de um hotel onde Valentina ficou hospedada junto com outros membros do grupo LUS (Lineamento Universal Superior).

É através deste depoimento que aparecem algumas informações sobre a seita. Nele, Valentina expressa que o criador e pai de Jesus segundo a visão do grupo, chama-se Zuita, e que Deus é apenas o criador do planeta terra.

Ao que se pode perceber no depoimento, Roberto Oliveira, ex. marido de Valentina, foi o primeiro a ter contato com essas entidades cósmicas.

Então seu companheiro atual, José Teruggi, vinha desde o ano de 1987 incorporando entidades provenientes do Universo, as quais não possuíam um nome específico.

Que na oportunidade das incorporações, utilizavam uma câmera de vídeo para gravar as declarações das entidades.

Ela afirma, também, que todos os membros da seita são argentinos, sendo que no Brasil a mesma possui interessados e participantes eventuais sem vínculo formal com a entidade.

O curioso é que Valentina afirma que seu grupo não possui filiados formais no Brasil, mas ao mesmo tempo recebe da Argentina roupas que foram

¹³ Documentação disponibilizada em anexo, concedidas pela Dra. Promotora de Justiça Rosana Cordovil

confeccionadas por seu ex. marido Roberto Oliveira, que pretendia contatar as entidades. Essas mesmas roupas teriam sido enviadas pela atual zeladora da sua casa na Argentina, e uma vez que no Brasil já veiculava-se a suposição de seu envolvimento com rituais de magia negra, sua colega de residência Elizabeth Weigert, por iniciativa própria colocou as roupas na rodoviária de Londrina.

Uma dessas roupas foi inclusive, segundo trecho do inquérito policial: “utilizada em uma ‘dança’ feita pela declarante na cidade de Londrina por uma de suas ‘filhas’, que deveria simbolizar as trevas.”

A pergunta é: já que os membros da seita são argentinos e a sua sede formal fica ali localizada, porque receber tais artefatos no Brasil?

Depoimento a Polícia Civil de Londrina em 14/10/1992

Neste depoimento Valentina traça mais alguns pontos sobre a história da LUS, a qual teria sido fundada em La Plata na Argentina há mais ou menos três anos (o que remete ao ano de 1989), mas que seu ex. companheiro Roberto Oliveira, já vinha recebendo as entidades desde o ano de 1981.

Ela reitera que a mesma não possui membros brasileiros formais, apenas simpatizantes e pessoas que tiveram contato com a filosofia do grupo através de um encontro promovido em Londrina, e que na cidade de Tatuí em SP começou a se formar um pequeno grupo.

Neste depoimento Valentina afirma que conheceu seu marido Roberto Oliveira na cidade de Altamira no ano de 1973.

Também esclarece que Elizabeth confeccionou na Argentina as roupas que foram apreendidas em Londrina, e reitera que a própria Elizabeth retirou-as da casa e as depositou na rodoviária de Londrina. Que as roupas nunca haviam sido utilizadas no Brasil, com exceção de um capuz que foi utilizado por uma membra do grupo em uma apresentação teatral na cidade de Londrina, ocasião em que simbolizava as trevas.

Depoimento de Valentina de Andrade em Juízo no dia 23/10/1996.

Este depoimento esclarece um pouco a presença de Valentina em Altamira. Segundo ela, seu marido Duilio foi a essa cidade nos anos 70 para construir um hotel, o mesmo conjugado a um posto de gasolina da ESSO. Esse hotel recebeu o nome de Xingu Hotel. Dois anos após a construção do Hotel, ela esteve pela primeira vez em Altamira. Declarou também que todas as vezes que esteve em Altamira ficou hospedada nesse mesmo hotel.

O ano de 1986 é o ano singular da presença da seita LUS em Altamira, a qual Valentina tem o cuidado de expressar como um “grupo” que veio para Altamira e que fazia reuniões para “discutir filosofia, universo, um pouco de religião e temas corriqueiros, comuns e gerais...” os objetivos do grupo seriam: “Não fazer mal a ninguém, não praticar a violência, não ter nenhum comportamento que fuja a dignidade... que cada um possuía sua vida, que também não estava e não se cogitava o acumulo de riqueza e não abusar do próximo.”

O ponto de questionamento retorna ao tema das roupas. Então a depoente afirma que tais roupas eram utilizadas para “temas infantis”, “temas da vida”, “dramas” e o combate entre o bem e o mal, no qual o bem sempre vence no final. Ela também afirma que o seu livro “Deus a Grande Farsa” não trata de magia negra, mas de questões sobre as quais a humanidade debate corriqueiramente.

Por fim Valentina nega conhecer os acusados do crime e diz que deseja que a verdade venha à tona.

Declara que não participou do culto na casa do Dr. Anízio.

Pede que seja feita justiça, pois ela e seu filho já haviam sofrido transtornos com os acontecimentos.

Depoimento de Valentina no Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná 7ª Subdivisão Policial de Umuarama em 03/12/1991:

Neste momento Valentina presta esclarecimentos com relação ao desaparecimento de uma nova criança, Leonardo de Mello Silva. Então são considerados fatos passados e seu envolvimento no caso de Altamira e quanto a Guaratuba. Ela torna a negar qualquer estabelecimento da seita LUS no território nacional e que essa seita não cultuava o demônio ou profanava a Deus. Aqui ela nega os desenhos ofensivos contra Deus, dizendo que eles não lhe pertenciam, fato que contradiz declaração anterior de serem propostas de capas para seu livro (Deus a grande farsa) no inquérito policial de Guaratuba.

Neste depoimento são apresentados os nomes de Marcelo Montes, Rosa Figueiró, Luiz Fernandes, Carlinhos Barbudo, Guilheme Mones Aragon, Carlos Jose Calvo. Valentina declara conhecer Carlos Jose Calvo, que foi integrante da LUS e era uma pessoa trabalhadora e digna.

Dos quais foi pedida a prisão temporária de Marcelo Montes, Luiz Fernandes e Rosa Figueiró.

Em meio a tantos interrogatórios e a participação no tribunal do júri permanece a dúvida com respeito a essa mulher que hoje deve estar com 80 anos de idade. Valentina conta com alguns elementos que levantam suspeita, entre eles o de estar nas redondezas quando aconteceram esses desaparecimentos. Seria uma triste coincidência? As investigações concluíram que os envolvidos e pronunciados no processo de Altamira eram todos membros da seita LUS. Mas Valentina negou reiteradas vezes o sub estabelecimento de qualquer filial ou grupo em qualquer lugar do Brasil, a não ser em Tatuí – SP.

Alguns depoimentos contradizem as informações prestadas por Valentina, entre eles a presença de um culto diferente na cidade de Altamira, onde a própria Valentina foi vista em data que ela declarou não estar em Altamira.

Esse depoimento de inquérito policial foi prestado por Edmilson da Silva Frazão em 28/07/1993 perante o Delegado Éder Mauro Cardoso Barra. Nele, o depoente afirma ter sido convidado a assistir um culto no ano de 1991 em casa do Dr. Anísio, lá os participantes estavam usando uma espécie de roupa preta, e que

após a introdução feita por Anísio, uma mulher do Paraná, a qual Edmilson reconheceu no inquérito como sendo Valentina, passou a conduzir a reunião do grupo.

Já sob Juízo, em 17/05/1994, Edmilson reiterou as afirmações que havia prestado no inquérito policial. Porém deve-se fazer referência ao ano de sua visita ao culto, pois não soube dizer se foi em 1989 ou 1990. Ainda sob juízo afirma que conheceu Valentina na casa do Dr. Anísio no ano de 1990, esclarecendo inclusive que por ocasião do reconhecimento de Valentina, que lhe mostraram diferentes reproduções de fotografias de pessoas variadas e que reconheceu apenas a que era realmente de Valentina.

Dia 24/03/1995, Edmilson vai até o Ministério Público prestar Declaração desdizendo tudo o que havia afirmado anteriormente, afirmando ter sido incitado a prestar tais declarações pela polícia federal. Porém, dia 28/03/1995, o próprio Edmilson retorna ao Ministério Público para esclarecer que havia sido incitado e coagido pelos Sr. Hercílio, Arnaldo e Amadeu, os quais lhe disseram que lhe dariam dinheiro para prestar a dita declaração e que ele não tinha outra opção senão aceitar a condição que lhe estava sendo imposta. Que imediatamente foi levado pelo dr. Hercílio ao ministério Público, o qual presenciou a sua declaração.

Outra declaração importante foi dada pela Sra. Maria da Conceição da Silva ao Ministério Público em 18/09/2003. Ela afirma ter trabalhado na clínica do Dr. Anísio de 1990 a 1992, e que no ano de 1992 por duas vezes presenciou a visita de Valentina de Andrade a Clínica do dr. Anísio. Também afirmou presenciar o referido médico junto com Valentina nas proximidades da Santa Casa próximo a FUNAI no mesmo ano de 1992.

Ainda como uma Declaração prestada ao Ministério Público, uma Sra. que trabalhou de faxineira na instituição religiosa irmã Serafina, por nome de Francisca de Sousa Oliveira, afirma ter encontrado em meio a uma revista o desenho de um boneco deitado com uma mulher segurando seus órgãos genitais. Sendo então orientada por uma irmã religiosa de nome Elza, a não mexer nas coisas que

estavam em cima da mesa por serem de propriedade de Valentina, a qual foi vista pela declarante a uma distância de aproximadamente três metros.

Todos esses termos de declarações e depoimentos são acrescentados para demonstrar que Valentina em todos os seus depoimentos insistiu em dois pontos principais:

- negar a presença da seita LUS no território brasileiro
- negar sua presença em Altamira em ocasião posterior ao ano de 1986.

Porém as declarações e oitiva das testemunhas soaram uníssonas em demonstrar o contrário. Valentina possuía correligionários em Altamira e também visitou a cidade depois de 1986.

Duilio Nolasco Pereira, ex. companheiro de Valentina, de quem ela foi companheira por aproximadamente 20 anos prestou depoimento na delegacia de Altamira em 28/07/1993, e em juízo no dia 30/11/1993. Em ambas oportunidades Duilio informa que viu Valentina apenas no ano de 1986 em Altamira, e que ela estava acompanhada de outras pessoas. O que chamou sua atenção foi a subserviência que essas pessoas demonstravam a Valentina, ao ponto de fazerem referência ao seu levantar ou sentar. Ao contrário do que Valentina tentou demonstrar no seu depoimento a polícia de Guaratuba no Paraná, ela não era uma mulher que foi influenciada pelo marido a pertencer a seita LUS (como se fosse uma figura apática, sem poder de decisão), mas uma verdadeira líder, reverenciada, respeitada e amada por seus seguidores. Informação essa que a própria Valentina declarou como observada pela mãe do menino Leandro Bossi no caso Guaratuba.

A questão que permanece é a seguinte: se o crime de Altamira é uma ação de um grupo onde estão presentes elementos de um crime com características de ritual e sacrifício de crianças, porque Valentina, que é descrita como uma verdadeira líder pelo seu próprio ex companheiro Duilio, não foi condenada junto com os outros membros do grupo? Se há um nexos entre Valentina e os demais pronunciados no processo o que faltou para sua configuração como participante no crime? É o que o diálogo dos princípios vai tentar explicar.

Base legal em torno do qual os princípios dialogarão:

Homicídio Simples¹⁴

Art. 121 do CP:

Matar Alguém:

Pena – reclusão, de 6(seis) a 20(vinte)anos.

Homicídio Qualificado

§2º Se o homicídio é cometido:

I- Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II- por motivo fútil;

III- com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV- à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V- para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12(doze) a 30 (trinta) anos;

Titulo IV

Do concurso de Pessoas

Art. 29.

Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço;

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até a metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Art. 239. Dos Indícios.

¹⁴ Vade Mecum Saraiva pg. 524

“Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”

Concurso Material

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que se trata o art. 44 deste código.

§ 2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Crime continuado

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.

Com respeito ao crime de Altamira é relevante apresentar um pequeno resumo do impacto do texto legal sobre a natureza do ocorrido.

O primeiro aspecto é que acontecem vários homicídios qualificados (art. 121, III e IV). São qualificados porque existem elementos de tortura e que dificultaram a defesa das vítimas contra seus algozes (no caso de dois sobreviventes fica claro que as emasculações aconteciam enquanto a vítima ainda estava com vida, também há os sinais de agressão e sevícias sexuais, outro sobrevivente declara ter sido amarrado com cordas para sua imobilização).

O segundo aspecto é a existência de um concurso de pessoas para que o ocorrido se materializasse (art. 29). Daí a presença de vários condenados.

Também fica patente a existência de um concurso material (art. 69 CP) e de um crime continuado (art. 71).

No caso específico de Valentina traça-se um vínculo com o art. 239 do CP, que trata dos indícios, pois determinadas circunstâncias que tem vinculação com os autores dos crimes, e o ocorrido em si, admitem a existências de outras circunstâncias por indução. E é por indução que a reflexão sobre a líder do grupo é traçada.

Então, entende-se que Valentina de alguma maneira concorreu para realização do referido crime pelo qual os demais foram condenados. A hipótese é de que era a mentora intelectual do grupo, deixando aos subalternos a tarefa de realização das mortes. Caso não existam elementos para incriminarem Valentina (indícios), então há de se duvidar da hipótese da seita e do envolvimento dos mesmos em rituais de magia negra. Então todos estão presos injustamente.

Contudo, aparentemente se poderia invocar o Princípio da Culpabilidade do direito Penal em defesa da ré, pois ele determina que ninguém pode ser punido sem dolo ou culpa, sendo vedada a responsabilidade objetiva. Ou seja, o simples fato de Valentina ser membra do grupo LUS não a configuraria como participante. Tudo parece uma conclusão lógica.

Isso é corroborado pelo Princípio da Verdade Real que expressa o desejo de que seja punido aquele que praticou o ato dentro dos limites de sua culpa. Cabendo ao juiz buscar a verdade real dos fatos, pois o processo penal não admite ficções processuais.

Porém uma evocação correta dos mesmos princípios poderia subsidiar a acusação, pois Valentina era mentora do grupo (o que é um fato), sendo como o rei no tabuleiro de xadrez e não um simples peão, isso já configuraria a presença de elementos de intencionalidade.

Então a defesa tem a seu dispor o Princípio do Estado de Inocência (art. 5º, LVII, da CF). Valentina, apesar de todas as evidências não pode ser considerada culpada antes do trânsito da sentença em julgado. Três consequências diretas arvoram-se ao seu lado:

- Ela não pode ser condenada mediante suposições – em caso de dúvidas ela deve ser absolvida.
- O titular da ação penal deveria provar a sua culpa.
- Ela só poderia ser presa por medida cautelar antes da sentença.

Agora cabe ao Estado, através do Ministério Público provar sua culpa. O Princípio da Obrigatoriedade declara que o Ministério Público deve promover a Ação Penal quando o crime em questão for elencado no que diz respeito aos crimes de Ação Penal Pública.

Porém o Estado tem contra si o artigo 5º da Constituição Federal que pode habilmente ser levantado pela defesa:

“VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.”

“VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

“XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;”

Então o Estado não poderia ser preconceituoso contra uma religião desconhecida, que segundo a defesa estaria sendo prejudicada por toda uma mobilização e propaganda tendenciosa. Isso feriria a 1ª geração de Direitos Humanos (direito a liberdade) e Valentina, como membro e diretora de uma entidade religiosa, teria o direito de celebrar sua religião e não ser punida pela ação independente de seus adeptos. Essa seria mais uma conclusão ingênua.

Caberia, portanto, ao Ministério Público a declaração de que o fundamento de onde a liberdade e de consciência deve florescer é justamente aquele do respeito a dignidade da pessoa humana – art. 1º inciso III. E que no caso em questão, a liberdade de crença estava devorando a dignidade da pessoa humana, portanto sua própria ordem fundamental.

Assim o direito a vida precisa prevalecer sobre os demais para garantir a própria existência dos outros direitos. Ademais, ele está presente na Declaração Internacional dos Direitos Humanos, a qual o Brasil assinou, e cabe ao país que recebe os Direitos Humanos garantir a sua efetivação.

Este talvez seja o ponto nevrálgico deste trabalho, pois os Direitos Humanos são vistos como Indivisíveis. Obviamente para algumas pessoas soa como uma afronta o fato de um Direito prevalecer sobre os demais. Contudo, o entendimento básico que se propõe é que não há como fundamentar e defender com base na liberdade de consciência algo que destrói a própria vida, e conseqüentemente a liberdade em nome de quem age. Então a evocação ao Direito a Vida, não fere a Liberdade de Consciência, pois estabelece um padrão para garantir a complementaridade dos Direitos, a própria existência deles, coisa que uma interpretação equivocada do Direito a Liberdade pode comprometer. Não há como garantir a Liberdade da destruição.

Com respeito ao uso dos Princípios, cabe deixar claro essa dubiedade a que estão sujeitos. Os princípios estão disponíveis ao operador que deles se utiliza,

podendo lançar mão deles tanto para acusar como para defender, tanto para condenar como para absolver. E em meio a toda essa ação discricionária do operador, o princípio do Direito a Vida precisa ser levantado como um porto seguro, um ponto de referencial que não pode ser disposto ao bel prazer de qualquer um, sob pena do fracasso de todo o ordenamento jurídico.

Contudo, no Caso de Altamira, a defesa conseguiu retirar Valentina da condição de alguém que concorreu para o crime (art. 29 do CP). Existe farto subsídio nos princípios do direito processual penal, penal e constitucional para isso. Aqui, o in dúbio pro réu, superou as evidências de Valentina como líder espiritual do grupo. Prevaleceu o princípio da Inocência.

É oportuno ressaltar que o princípio da verdade real dos fatos apontou para um culto que uniu pessoas na prática de assassinato. E em nome dessa verdade real, um grupo de pessoas foi condenada. Porém, faltou uma hábil utilização desse mesmo princípio para estabelecer a Valentina uma pena na condição de mentora das ações da organização, então existiria base jurídica para isso, pois estaria sendo punida sua participação enquanto mentora.

Ora, se Valentina era seguida por pessoas, que segundo os depoimentos, faziam reverência ao seu sentar e levantar, porque membros dessa organização em Altamira, justamente após o envolvimento no referido grupo passam a desenvolver ações criminosas. Portanto, se não há evidências da cooperação de Valentina para a realização da emasculação e morte das crianças, não há evidências para que nenhuma pessoa seja presa pelo crime dos emasculados de Altamira.

5. Conclusão:

A apresentação do tema proposto tentou traçar reflexões sobre o caso dos meninos de Altamira.

Nesse íterim, teve um papel informativo, de disponibilizar a quem tem contato com esse trabalho informações sobre o ocorrido.

Uma das discussões pontuadas foi a de refletir sobre as semelhanças com o caso dos meninos Emascarados do Maranhão, tentando esclarecer que existem elementos diferentes no caso de Altamira que indicam a existência de um perfil peculiar que não foi observado no Estado vizinho (o fato dos desaparecimentos).

O outro aspecto foi o de, através da apresentação do referido crime, tecer uma discussão sobre os princípios do Direito e sua inter relação (ou diálogo) no desenvolvimento da sentença. Isso soaria como o fomento de uma teoria principiológica do Direito. Nela, o Direito a vida emerge como basilar para a consolidação do ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Teoria dos Valores Jurídicos. Mandamentos. 2006, 1ª edição.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. A Essência do Direito. Ed. Rideel. 2006, 2ª edição.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Manual de Metodologia da Pesquisa para o Direito. Edunisc, 2007, 1ª edição.

JUNQUEIRA Gustavo Octaviano B. / FIGUEIREDO Maria Patrícia Vanzoim. Coleção Reta Final-Direito Penal, editora RT, 4ª edição.

TRIGUEIROS NETO, Valedir Ribeiro Santos Artur da Motta. Como se preparar para o Exame de Ordem. São Paulo: Método. 2010.

OLIVEIRA, Erival da Silva. Coleção Reta Final. São Paulo. Editora RT.

BASTOS, Celso Ribeiro. Como se Preparar para o Exame de Ordem. In: OLIVEIRA, Adriano B. Koenigkam de/ FERREIRA, Olavo Vianna A. Como se Preparar para o Exame de Ordem. São Paulo: Método 2010.

Bíblia Sagrada, Evangelho de Mateus 18:10b

VEJA, Revista – Psicopata, Sangue nas veias. O que a ciência já descobriu sobre o mais frio dos criminosos, o psicopata.

Vade Mecum Compacto Saraiva. Ed Saraiva. 2010.

Wikipédia, a enciclopédia livre

http://www.serialkiller.com.br/cur_meninos_altamira.html